



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 4.872, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio” no Município de Jaboticabal e dá outras Providências.

Autoria: Luís Carlos Fernandes

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 02 de outubro de 2017, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio” no Município de Jaboticabal .

Art. 2º A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 10 de setembro, Dia mundial da prevenção ao suicídio e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º Durante essa semana poderão ser intensificados os trabalhos de atenção primária em especial as relacionadas à prevenção ao suicídio e outros transtornos.

Art. 4º A “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio” poderá contar com atividades que contemplem o tema suicídio tratado através de palestras, oficinas, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - Ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações;

II - Incentivar a criação de programas com mensagens que esclareçam, conscientizem e orientem a população quanto à importância da prevenção, alertando sobre o risco das doenças que levam ao suicídio e das vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura;

III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas.

Art. 5º Para a realização da “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio” poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.



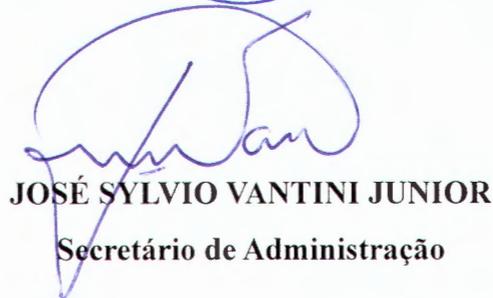
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

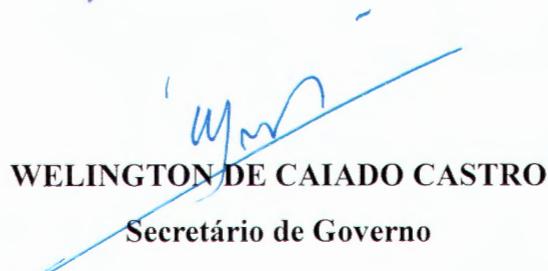
Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 06 de outubro de 2017.



JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal



JOSÉ SYLVIO VANTINI JUNIOR
Secretário de Administração



WELINGTON DE CAIADO CASTRO
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 06 de outubro de 2017.



IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo